

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DAS CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

LUCIANA FALCÃO MELO ARAÚJO CARVALHAL

**LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS: UMA METODOLOGIA PARA A
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA**

São Luís – MA
2016

LUCIANA FALCÃO MELO ARAÚJO CARVALHAL

**LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS: UMA METODOLOGIA PARA A
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA**

Monografia apresentada ao Departamento de Engenharia das Construções e Estruturas, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Civil.

Orientador: Prof. Me. Ronaldo Sérgio de Araújo Coêlho

São Luís – MA
2016

Carvalho, Luciana Falcão Melo Araújo.

Licitações de obras públicas: uma metodologia para a elaboração e apresentação de uma proposta / Luciana Falcão Melo Araújo Carvalho. –São Luís, 2016.

59 f

Monografia (Graduação) – Curso de Engenharia Civil, Universidade Estadual do Maranhão, 2016.

Orientador: Prof. Me. Ronaldo Sérgio de Araújo Coelho.

1.Licitações públicas. 2.Obras públicas. 3.Concorrência pública. I.Título

CDU: 351.712

LUCIANA FALCÃO MELO ARAÚJO CARVALHAL

**LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS: UMA METODOLOGIA PARA A
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA**

Monografia apresentada ao Departamento de Engenharia das Construções e Estruturas, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Civil.

Orientador: Prof. Me. Ronaldo Sérgio de Araújo Coêlho

Aprovada em: 15/06/2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Ronaldo Sérgio de Araújo Coêlho (Orientador)
Presidente

Prof. Esp. Carmen Lúcia Bentes Bastos
Membro

Prof. Esp. José Ribamar Rodrigues Fernandes
Membro

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, meu Pai, acima de tudo que me guia, me protege e me ilumina com o discernimento necessário para obter as conquistas. Agradeço a Ele pelas oportunidades, bênçãos e vitórias que me acompanham durante esses anos de universidade e têm me acompanhado por toda vida.

Ao meu orientador **Prof. Ronaldo Sérgio de Araújo Coêlho** pelos ensinamentos passados, pelo tempo disposto, pela atenção, paciência e dedicação à elaboração desse estudo. Agradeço também aos demais servidores e professores da UEMA que permitem o funcionamento da instituição.

Ao meu pai **Lauro Luiz Araújo Carvalho**, meu orientador extraoficial. Agradeço a ele pela dedicação em tempo integral a mim, por estar sempre ao meu lado e por ser meu conselheiro. Agradeço por todo amor, carinho, paciência e confiança depositados em mim.

À minha mãe **Leane Falcão Melo Carvalho** pela proteção, pelos cuidados e pela interseção junto a Deus e Nossa Senhora com suas orações. Por sempre buscar meu bem-estar e por todo amor, carinho e confiança dedicados a mim.

Ao meu irmão **Lauro Luiz Araújo Carvalho Filho**, companheiro de profissão, pela parceria e fidelidade de sempre. Pela fé e confiança em mim, pelos ensinamentos diários e por todo amor.

Aos demais familiares que estão presentes na minha vida. Tios e tias, primos e primas e meus avós. Cada conquista é em parte pertencente a cada um deles.

Ao **Márcio Guilherme**, meu namorado, que esteve ao meu lado durante esses cinco anos de curso, sendo um companheiro fiel, com suas palavras de incentivo, suporte e motivação. Pela confiança em mim e paciência durante esse trabalho. Seu amor e sua presença ajudaram, e muito, a superar as dificuldades dessa etapa da minha vida.

Muito obrigada a todos!

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria, e o conhecimento do Santo é o entendimento”.

(Provérbio 9.10)

RESUMO

CARVALHAL, Luciana Falcão Melo Araújo. LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS: UMA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA. São Luís, 2016. 59 f. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Engenharia Civil, Universidade Estadual do Maranhão.

O Estado tem como função atender as demandas e necessidades da sociedade, especialmente as relacionadas à educação, saúde, segurança, transporte, saneamento etc. Para tanto, necessita realizar contratações para aquisição de bens, serviços e obras públicas. As contratações são realizadas por meio de procedimentos licitatórios. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo aprofundar os conhecimentos sobre a temática de Licitações e Contratações, especialmente, no que se refere a identificação das principais dificuldades enfrentadas pela empresa de engenharia na apresentação e elaboração de propostas. A pesquisa foi realizada a partir de uma revisão bibliográfica e documental, onde se estudou editais e atas de procedimentos licitatórios de órgãos públicos e também se entrevistou profissionais da área de engenharia sobre a temática. Ao final, diante da análise dos resultados, propõem-se um roteiro básico que simplifica o processo de apresentação e elaboração de uma proposta competitiva, que aumentará as chances da empresa sagrar-se vencedora de certames, ampliando os negócios e, conseqüentemente, os seus lucros.

PALAVRAS-CHAVE: Licitações públicas. Obras públicas. Concorrências públicas.

ABSTRACT

CARVALHAL, Luciana Falcão Melo Araújo. PUBLIC WORKS BIDDING: A METHODOLOGY FOR THE PREPARATION AND SUBMISSION OF A PROPOSAL. São Luís, 2016. 59 f. Completion of course work. Faculty of Civil Engineering, Maranhão State University.

The state has the function to meet the demands and needs of society, especially those related to education, health, security, transportation, sanitation etc. Therefore, you need to realize contracts for procurement of goods, services and public works. The contracts are performed through bidding procedures. In this context, this paper aims to deepen knowledge on the subject of Tenders and Contracts, especially as regards the identification of the main difficulties faced by the engineering company in the preparation and presentation of proposals. The survey was conducted from a literature review and documentary, where he studied notices and minutes of bidding procedures for public agencies and also was interviewed engineering professionals on the subject. At the end, on the analysis of the results, we propose a basic script that simplifies the process of preparation and presentation of a competitive proposal, which will increase the chances of the company clinch the winning exhibitions, expanding business and consequently their profits.

KEYWORDS: Public bids. Public works. Public bidding.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO	12
1.1 Considerações Iniciais	12
1.2 Delimitação do tema e formulação do problema de pesquisa	12
1.3 Objetivos.....	13
1.3.1 Objetivo geral	13
1.3.2 Objetivos específicos	13
1.4 Justificativa	14
1.5 Metodologia.....	14
1.6 Estrutura do Trabalho	14

CAPÍTULO 2

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
2.1 Licitações e Contratos – Lei Federal Nº. 8.666/1993	16
2.2 Conceitos Básicos.....	18
2.3 Princípios norteadores dos processos Licitatórios	19
2.4 Tipos de Licitação	23
2.5 Modalidades de Licitação	25
2.6 Regimes de Licitação	27
2.7 Fases do Procedimento Licitatório.....	28
2.8 Licitações e Contratos na perspectiva das Empresas de Engenharia.....	30
2.9 Critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas.....	33

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA.....	37
3.1 Metodologia Aplicada à Pesquisa.....	37
3.2 Fluxograma da Metodologia Aplicada	39

CAPÍTULO 4

APLICAÇÃO DA METODOLOGIA	41
4.1 Obtenção dos editais de licitações	41
4.2 Dados coletados por entrevista/questionários.....	42
4.3 Principais dificuldades enfrentadas na elaboração e apresentação de propostas .	43
4.4 Roteiro básico para elaboração e apresentação de propostas	44

CAPÍTULO 5

ANÁLISE DO RESULTADO	51
5.1 Análise de editais de licitações coletados	51

CAPÍTULO 6

CONCLUSÕES.....	54
6.1 Considerações Finais	54

6.2 Propostas para novos trabalhos	55
REFERÊNCIAS	56
APENDICE A – Carta ao empresário da construção civil	58
APENDICE B – Roteiro de entrevista/questionário	59

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma da Metodologia Aplicada	39
Figura 2 - Resumo e sequência do roteiro básico para elaboração e apresentação de uma proposta.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modalidades de Licitações x Características.....	25
Quadro 2 – Modalidades de Licitações x Limites	26
Quadro 3 - Valores do BDI por tipo de obra	34
Quadro 4 - Taxas por item que compõem a taxa de BDI x Tipo de Obra	35
Quadro 5 - Taxa de Administração Local inserido no Custo Direto	36
Quadro 6 – Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério do Trabalho e Emprego	41
Quadro 7 – Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério da Fazenda	42
Quadro 8 – Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas	45

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR – Norma Brasileira

UEMA – Universidade Estadual do Maranhão

TCU – Tribunal de Contas da União

LOA – Lei Orçamentária Anual

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

CRC – Certificado de Registro Cadastral

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

CEF – Caixa Econômica Federal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

O Estado tem como função oferecer serviços públicos que atendam às necessidades do cidadão, especialmente as relativas à educação, saúde, segurança, transporte, saneamento etc. Para tanto, o Estado é organizado administrativamente, compondo a chamada Administração Pública, de forma a gerir e administrar os meios ou recursos necessários para que os serviços públicos sejam, efetivamente, disponibilizados ao cidadão.

Assim, o Estado arrecada os recursos da população, por meio de impostos, taxas e contribuições e realiza os dispêndios necessários para manter a máquina administrativa.

Percebe-se que os recursos são do povo e para serem utilizados e aplicados devem observar as leis e normas que disciplinam os procedimentos de realização da despesa pública.

A Constituição Federal já estabelece os princípios fundamentais que devem ser observados. Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos e demais normas, compõem o arcabouço jurídico que disciplinam a realização do gasto público.

No presente trabalho científico, aborda-se a temática de Licitações de Obras Públicas enfocando os aspectos relacionados às empresas de engenharia, especialmente as da área de construção civil, com base na Lei 8.666/1993 que disciplina os procedimentos para as licitações de obras e serviços públicos.

1.2 Delimitação do Tema e formulação do problema de pesquisa

Para contratação de obras e serviços públicos, as empresas de engenharia obedecem a Lei de Licitações e Contratos, que expõe todo o processo licitatório necessário para a contratação de empresas privadas para execução de projetos, obras públicas e serviços de Engenharia. Essas empresas do ramo de construção civil carecem de engenheiros que elaboram as propostas com técnica e preço competitivos para que possam fechar contratos com a Administração Pública, e assim ter o direito de realizar essas obras.

As empresas de engenharia, que estão nesse ramo e as que pretendem ingressar, devem possuir um conhecimento avançado da Lei 8.666/1993, de forma a evitar obstáculos que possam aparecer no desenvolvimento da proposta. Além disso, precisam de engenheiros capacitados e experientes, para a formulação de propostas competitivas que sejam vantajosas tanto para a empresa quanto para a Administração Pública.

Nesse panorama, apresenta-se a seguinte questão: Quais as principais dificuldades enfrentadas pelo engenheiro na elaboração e apresentação de propostas competitivas quando da participação de licitações de obras públicas?

1.3 Objetivos

Assimilando o conteúdo de estudo com as informações obtidas através de pesquisas é possível se concretizar, de forma estratégica, as melhores ferramentas para aquisição de conhecimento do assunto sobre Licitações. Sendo assim, obtêm-se de forma clara as melhores estratégias (objetivos) para adquirir o conhecimento necessário para chegar a conclusão desse trabalho. Identificam-se assim o objetivo geral e os específicos, nos quais serão citados abaixo.

1.3.1 Objetivo geral

Aprofundar os conhecimentos sobre a temática de Licitações e Contratações, especialmente, no que se refere às etapas necessárias para a elaboração de propostas e participação das empresas de engenharia nos processos licitatórios de obras públicas.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Descrever o procedimento licitatório para a contratação de obras públicas;
- b) Apresentar e analisar editais de licitações de obras realizadas por Órgãos Públicos na modalidade Concorrência.
- c) Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos engenheiros na elaboração das propostas;
- d) Propor um roteiro básico para a elaboração de propostas;

1.4 Justificativa

Desde a sua formação, o engenheiro civil carece de conhecimento sobre os assuntos relacionados às licitações e contratações na área pública, normalmente maior atenção é dada às contratações da área privada, onde a licitação não é exigida.

Constata-se, ainda, que é reduzido o número de trabalhos científicos que abordam essa temática. Embora existam muitas empresas que trabalham nesse ramo, não há muitos profissionais da engenharia conhecedores dos procedimentos licitatórios.

Assim, este trabalho monográfico se torna justificável ao ponto de contribuir, tanto para os engenheiros de empresas que já estão nesse mercado e, principalmente, aos novos profissionais que pretendem ingressar nessa área.

1.5 Metodologia

A pesquisa foi elaborada a partir de uma revisão bibliográfica dos principais autores e pesquisadores do assunto com o objetivo de identificar as principais dificuldades na elaboração de proposta de preços nas licitações.

Foi realizada uma pesquisa qualitativa e descritiva, visto que busca descrever os procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos da administração pública. A pesquisa foi bibliográfica e documental. Bibliográfica porque para fundamentar o trabalho foram utilizadas fontes científicas, tais como livros e artigos. Documental porque foram coletados dados provenientes de documentos, tais como: normativos, editais e atas de processos licitatórios disponíveis em sites de instituições públicas.

1.6 Estrutura do Trabalho

O Trabalho foi estruturado da seguinte forma:

Capítulo 1 – Introdução, formulação do problema de pesquisa, objetivos, justificativa e metodologia.

Capítulo 2 – Fundamentação teórica. Conceitos básicos de licitação, princípios, tipos, modalidades, regimes, fases do procedimento licitatório e regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras públicas

Capítulo 3 – Metodologia

Capítulo 4 – Aplicação da metodologia

Capítulo 5 – Análise de resultados.

Capítulo 6 – Conclusão

CAPÍTULO 2

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Licitações e Contratos – Lei Federal N° 8.666/93

A Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Nela estão todos os procedimentos que devem ser realizados, entre a iniciativa pública e privada, para execução de obras e serviços, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Todos os contratos entre as empresas privadas e o Estado deverão ser feitos através do processo licitatório e obedecer rigorosamente aos critérios dessa Lei.

Além dos órgãos da administração direta, estão subordinados ao regime da Lei de Licitações, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A determinação para a realização desse procedimento é regulamentada no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, onde se exige prévia licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e outras providências, devendo ser assegurada igualdade de condições entre os participantes.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “

O processo de licitação é regulamentado pela Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”

A Administração Pública, no sentido material, objetivo ou funcional, consiste no desempenho de atividades administrativas com o objetivo de promover a satisfação dos interesses ou as necessidades da coletividade. Tais atividades são realizadas por agentes (pessoa física) e entidades (pessoa jurídica). A atuação dos agentes públicos deve ser norteada pelos princípios básicos da Administração Pública descritos no art. 37 da Constituição Federal. No mesmo patamar de princípio da Administração Pública, a Constituição Federal em seu inciso XXI, do mesmo artigo 37, determina que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública,

Meirelles (200 apud SLOMSKI, 2003, p. 357) ensina: “Administração Pública é todo aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas”.

Cabe ao gestor público, no desempenho de sua atividade funcional, atuar de forma concreta para a satisfação das necessidades coletivas, sempre com sujeição ao ordenamento jurídico vigente. A Constituição Federal de 1988 enumera princípios que devem orientar a Administração Pública.

O Estado tem o dever de prover os serviços públicos. Nesse sentido, a Administração Pública desempenha atividades e coloca os serviços públicos à disposição do cidadão. Por outro lado, para que a administração pública execute seu dever funcional, faz-se necessário e indispensável a alocação dos meios para garantir a continuidade dos serviços. Para tanto, o Estado realiza a despesa pública, cuja autorização é dada pelo Poder Legislativo expresso pela Lei Orçamentária Anual (LOA). A realização da despesa pública deve observar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1988 no seu Art. 37, inciso

XXI, determina que, ressalvado os casos especificados na legislação, as contratações sejam realizadas através de licitação pública.

2.2 Conceitos Básicos

É um procedimento administrativo formal de observância obrigatória, para a contratação de obras e serviços em geral, pelas entidades governamentais, realizado por meio de contrato com terceiros. Observada a igualdade entre os participantes, ou seja, garantida uma disputa isonômica, e respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, deve-se selecionar a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública visando a celebração de um contrato administrativo, entre o setor público e o particular vencedor do certame.

Pode-se conceituar licitação da seguinte maneira: é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados. (MELLO, 2007, p.12).

O conceito de licitação encontra-se no art. 3º da Lei 8.663/1993:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para Meirelles (2000 apud SLOMSKI, 2003, p. 330) o conceito de licitação se dá por:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Mattos (2006, p.264) conceitua a licitação como a regra padrão para qualquer aquisição ou venda por parte do Poder Público, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a licitação é o procedimento por meio do qual um ente público seleciona a proposta mais vantajosa. A licitação é um importante princípio constitucional, cujas normas gerais foram estabelecidas pela Lei 8.666/1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A Lei de Licitações e Contratos estabelece procedimentos formais com início, meio e fim, tendo o gestor público o principal responsável pelo processo.

A licitação tem a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência) constantes da Carta Magna e também os princípios que lhes são correlatos (probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, da padronização e do procedimento formal).

2. 3 Princípios norteadores dos processos Licitatórios

A própria licitação é um princípio constitucional e tem a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) constantes da Carta Magna e também os princípios que lhes são correlatos e constam da própria Lei 8.666/93.

Os princípios norteiam todo o processo licitatório, se não forem observados, não será alcançado a essência da finalidade da licitação. Eis alguns deles:

2.3.1 Princípio da isonomia ou igualdade entre os licitantes

O princípio da Igualdade ou Isonomia garante um tratamento igual a todos os licitantes. A Administração Pública não poderá privilegiar nenhuma empresa. Essa é uma condição essencial a ser garantida em todas as etapas do processo licitatório.

Tem-se a origem do princípio da igualdade, no art. 5º da Constituição Federal, aonde “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Assim, como direito fundamental, o ente público deve tratar todos os licitantes de maneira igualitária, sem distinção alguma, por se encontrarem na mesma situação jurídica.

Devido a obrigatoriedade do procedimento licitatório, a Constituição Federal disciplinou em seu art. 37, inciso XXI que a licitação deve certificar “igualdade de condições a todos os concorrentes”. Por apresentar um cunho de caráter constitucional, o princípio da igualdade é um dos principais e mais importantes princípios da Lei de Licitação para que o procedimento licitatório tenha uma lisura plena.

2.3.2 Princípio da legalidade ou procedimento formal

Agir de acordo com a lei. A lei determina as diretrizes de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a sequência dos atos a serem praticados. A Administração Pública não pode agir fora dos limites estabelecidos na lei.

O princípio da legalidade vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, de forma que o processo licitatório ocorra de acordo com todas as normas estabelecidas pela mesma. Assegura aos indivíduos uma atuação lisa e plena do administrador, não podendo ele agir de acordo com sua vontade pessoal e, sim, agir conforme com que a lei lhe impõe. Assim, este princípio garante que não haja abusos de condutas e desvios de objetivos.

Pode-se observar de forma concreta no art. 4º da lei 8.666/93 que “Todos quantos participarem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos”. Assim, por mais que o ato que a Administração Pública pratique ou que possa vir a praticar seja simples, este, por sua vez, deve sempre estar amparado e resguardado pela Lei, senão não haverá eficácia.

2.3.3 Princípio da moralidade e impessoalidade

O princípio da moralidade determina que a os procedimentos licitatórios devem desenvolver-se de conformidade com os padrões éticos, da moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade.

O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de ter uma conduta lícita, compatível com os moldes morais e éticos. Tanto a Administração Pública como as empresas licitantes devem desenvolver uma postura lisa, honesta e ser fielmente as regras estabelecidas pela boa administração. Em outras palavras, os agentes públicos e

particulares devem manter um comportamento legal, honesto e obedecer aos padrões éticos nos exercícios da atividade administrativa e, por conseguinte, na condução de qualquer licitação.

O princípio da impessoalidade indica que a Administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os licitantes que estejam na mesma situação jurídica, visa evitar qualquer tipo de favorecimento.

O princípio da impessoalidade obriga a Administração Pública a estabelecer critérios prévios de julgamento que serão utilizados durante o processo licitatório, garantindo que a escolha da empresa vencedora não tenha sido por vantagens oferecidas ou questões pessoais dos licitantes.

As empresas participantes devem ser tratadas com a maior neutralidade possível, não tolerando qualquer favoritismo ou discriminação dentro os interessados em contratar com a Administração Pública. Tal princípio é uma forma de instituir o princípio da igualdade de todos perante ao ente público.

2.3.4 Princípio do julgamento objetivo

No princípio do julgamento objetivo a Administração Pública deve estabelecer critérios claros e objetivos no ato convocatório, definidos no edital, para o julgamento da documentação e das propostas.

Esse princípio está diretamente ligado aos critérios e fatores que estão elencados no instrumento convocatório, os quais devem ser seguidos à risca para a apreciação, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os licitantes que estão competindo, conforme o disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93.

O princípio do julgamento objetivo tem como escopo evitar que a licitação seja decidida pelo subjetivismo ou por intenções pessoais da comissão julgadora, afastando assim, a possibilidade da Administração Pública de utilizar fatores ou critérios não estabelecidos no ato convocatório, mesmo que seja em benefício da própria Administração.

Assim, tanto a Administração Pública, quanto os interessados em firmar contrato com ela devem seguir rigorosamente os princípios norteadores da licitação, para que, ao final, seja realizado um ato com lisura plena, pois caso haja algum indicativo de não-observância a estes princípios, será considerado como nulo um dos procedimentos ou ainda de todo instrumento licitatório.

2.3.5 Princípio da Competitividade

Trata-se da essência da Licitação, pois, sem o caráter competitivo seria inviável a licitação. O princípio da competitividade ou da oposição significa que a Administração Pública, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, possibilitando assim, uma disputa e confronto equilibrado entre os participantes.

2.3.6 Princípio do sigilo das propostas

O conteúdo da habilitação e das propostas não pode ser conhecido ou violado até a data para abertura, em sessão pública, do respectivo envelope, previamente marcada e definida no edital, com ata circunstanciada e assinada pelos licitantes e pela Comissão de Licitação

2.3.7 Princípio da adjudicação compulsória

Adjudicar significa atribuir ao licitante vencedor o objeto da licitação. Significa atribuir ao licitante o direito de firmar o contrato com a Administração. A ordem da classificação no certame não pode ser desrespeitada.

2.3.8 Princípio da publicidade

A exigência da publicação dos atos da Administração é um dos pressupostos para sua eficácia. Enquanto não for verificada a publicação do ato, não serão produzidos seu efeito perante seus destinatários.

O princípio da publicidade tem como finalidade garantir a qualquer que seja o interessado o acesso ao processo licitatório, mediante divulgação pela Administração Pública, de todas as fases da Licitação. Além da divulgação da licitação, a publicidade também ajuda aos interessados nas possibilidades de participação e de fiscalização da legalidade de todo o processo.

Outro aspecto importante do princípio da publicidade refere-se à exigência da transparência das atividades administrativas.

2.3.9 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório assegura aos interessados e à Administração Pública a vinculação entre as partes, através do edital de licitação, de forma que as regras e normas que no instrumento convocatório foram estipuladas devem ser seguidas e obedecidas por todos, sem exceção, em todas as cláusulas que foram previamente estabelecidas.

Essa é uma garantia para que nada seja criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Evitando assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é regido pelo art. 41 da Lei 8.666/93, onde diz que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Caso venha a ser descumprida alguma das regras fixadas, o certame acaba se tornando inválido e podendo ser suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Esse princípio se destina tanto para a Administração Pública, conforme visto no artigo supracitado, quanto para os interessados, pois estes não podem deixar de seguir as regras existentes no edital. Caso não apresentem a documentação pertinente e que foi exigida, serão considerados inabilitados conforme o art. 43, inciso II, lei 8.666/93 e se não atenderem as exigências exigidas na proposta, serão desclassificados de acordo com art. 48, inciso I, da mesma Lei.

2.4 Tipos de licitação

De acordo com Cardoso (2009), os tipos de licitação tratam do julgamento da proposta dos proponentes, sendo constituído de acordo com o que determina a lei para cada situação licitada.

A licitação é processada e julgada com base em diversos fatores. Tais fatores constituem os tipos de licitação definidos no Art. 45, parágrafo 1º., da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - A de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

O critério Menor Preço é utilizado para compras e serviços de modo geral. A Administração estabelece como vencedor o licitante que apresenta a proposta com o menor preço, desde que preenchido os requisitos mínimos de qualidade exigidos no edital da licitação.

A proposta que não atender aos requisitos técnicos mínimos constantes no instrumento convocatório deverá ser desclassificada, mesmo que esteja com o menor preço entre as demais. Já os licitantes cujos produtos preencham os requisitos mínimos exigidos serão todos classificados, mas o vencedor apenas será aquele que tiver o menor preço, pois a superior qualidade de um produto ou serviço não é um fator a ser utilizado na escolha do licitante vencedor na licitação do tipo “menor preço”.

O critério Melhor Técnica visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração com base em fatores de ordem técnica. Usado para serviços predominantemente de natureza intelectual, como, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

O edital conterá requisitos de capacitação técnica, que devem ser verificados na fase de habilitação, bem como exigências técnicas relacionadas propriamente ao produto ou serviço, que serão analisadas na fase de julgamento das propostas. São análises distintas, sendo nulo o procedimento no qual ocorram ao mesmo tempo.

No critério Técnica e Preço de seleção a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base nas notas obtidas nas propostas de preços e de técnica, ou seja, o tipo de licitação a ser utilizado para objetos em que a qualidade seja tão ou mais importante que o preço.

O critério de maior lance ou oferta é utilizado pela Administração Pública para a alienação de bens ou concessão de direito real de uso. A proposta vencedora será aquela que

oferecer o maior valor econômico aos cofres públicos. Esse tipo de licitação dar-se-á na razão inversa da licitação de menor preço. O tipo de licitação define o critério que será preponderante no julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. 5 Modalidades de Licitação

Mattos (2006, p.265) afirma que a Lei 8.666/93 estabelece algumas modalidades de licitação, onde cada uma obtém uma forma diferente de procedimento administrativo de acordo com o tipo de bem a ser licitado e o valor de aquisição pretendida pelo poder público.

Em função do valor estimado da contratação futura e da complexidade do objeto a ser contratado, a Lei 8.666/93, em seu Art. 22, define e caracteriza as modalidades de licitação.

Destaca-se, no Quadro 1, as características, inclusive os prazos mínimos que devem ser observados, entre a data da publicação do edital até a data definida para a entrega da documentação, para cada modalidade de licitação.

Quadro 1 – Modalidades de Licitações x Características

MODALIDADES	CARACTERÍSTICAS
Concorrência	Entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Prazo: 30 dias para o tipo menor preço e 45 dias para tipo melhor técnica ou técnica e preço
Tomada de Preços	Entre interessados cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Prazo: 15 dias para o tipo menor preço e 30 dias para tipo melhor técnica ou técnica e preço
Convite	Entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três). Prazo: 05 dias úteis
Concurso	Entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital. Prazo: 45 dias
Leilão	Entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Prazo: 15 dias

Fonte: Lei No. 8.666/1993

Para obra e serviços de engenharia existem três modalidades exclusivas. A grande diferença entre esses tipos de modalidades se dá pelo valor estimado do objeto licitado e se há necessidade da empresa interessada estar cadastrada no órgão público licitante. As modalidades utilizadas pela Administração Pública são:

- a) carta convite;
- b) tomada de preço;
- c) concorrência.

A própria Lei No. 8.666/1993 em seu art. 23, incisos I e II, estabelece os valores que devem ser observados pelo gestor quando da definição das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

Quadro 2 – Modalidades de Licitações x Limites

MODALIDADES	LIMITES	
	Obras e serviços de engenharia	Compras e outros serviços
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)	Acima de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).
Tomada de Preços	Até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)	Até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)
Convite	Até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)	Até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Fonte: Lei No. 8.666/1993

Para as modalidades de tomada de preço e convite, poderá ser utilizada a modalidade de concorrência. Pois, a Concorrência é considerada modalidade universal. A recíproca não é verdadeira.

2.5.1 Pregão Eletrônico - nova modalidade de licitação

O Governo Federal, com o objetivo de obter maior celeridade nos procedimentos licitatórios, de aumentar o caráter competitivo e consequentemente, obter maior

economicidade na realização de despesa pública, instituiu através da Lei 10.520/02, uma nova modalidade de licitação denominada pregão.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O pregão é uma modalidade de licitação, cuja fase de julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, permitindo aos licitantes que apresentem novas propostas através de lance. Em relação às modalidades instituídas pela Lei 8.666/93, há inversão de fases. Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar menor lance.

A modalidade pregão pode ser realizada em duas formas: Pregão Presencial, onde os licitantes estão fisicamente presentes na sessão pública; Pregão Eletrônico, onde todo o procedimento é realizado, virtualmente, utilizando dos recursos da tecnologia da informação (Internet), não havendo necessidade de deslocamento dos licitantes.

O Pregão Eletrônico foi regulamentado pelo Decreto n. 5.450/05, que assim dispõe:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O Pregão Eletrônico desenvolve-se em um ambiente virtual desenvolvido e operacionalizado, no âmbito da Administração Pública Federal, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), que também atua como provedor do sistema eletrônico acessível pela internet. A licitação, na modalidade pregão, em qualquer de suas formas, não pode ser aplicada para a contratação de obras de engenharia.

2.6 Regimes de Licitação

A execução das obras públicas pode ser realizada por execução direta, ou seja, quando a Administração utiliza meios próprios para a realização do trabalho. Ou execução indireta, quando existe a contratação de terceiros para execução das obras. Praticamente todas

as obras públicas são realizadas pela iniciativa privada, prevalecendo assim a execução indireta.

O Art. 6º da Lei 8666/93 em seu inciso VIII, diz que, na execução indireta, o órgão ou entidade licitante contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

A Administração Pública precisa definir aspectos específicos como, análise e fiscalização da obra, o nível de detalhamentos de projetos, o cronograma e orçamento, antes da escolha do regime de licitação que será utilizado no processo licitatório, para garantir assim, a melhor contratação possível, evitando prováveis prejuízos aos cofres públicos.

2.7 Fases do Procedimento Licitatório

Baseado na lei das licitações, Mattos (2006, p. 270) classifica as fases de licitação como interna e externa, onde a primeira trata da preparação por parte da administração do órgão da contratante e a segunda refere-se à publicação da licitação para conhecimento das empresas proponentes.

O processo licitatório, em todas as modalidades, é composto por uma fase interna e uma fase externa. Em linhas gerais, o processo de licitação se inicia com o planejamento do objeto a ser licitado e termina com a assinatura do contrato.

2.7.1 Fase Interna ou Preparatória

Fase que se refere a todas as etapas que ocorrem dentro da repartição pública que está licitando e que antecede à publicação e divulgação do ato convocatório.

Identificada a necessidade de aquisição ou contratação de obra ou de serviço pela Administração Pública, inicia-se o procedimento licitatório para a elaboração do ato convocatório, que visa a estabelecer a necessidade da contratação e suas características, tais como, especificação do objeto de maneira clara e precisa (esse é o procedimento mais importante do processo licitatório), estimativa do valor da contratação, elaboração do termo de referência ou projeto básico, escolha da modalidade e tipo de licitação, elaboração do edital (descrição do objeto, prazo e condições, requisitos de habilitação, critérios para julgamento, condições de pagamento).

Esses procedimentos formais da fase interna são executados por meio de uma Comissão de Licitação.

2.7.2 Fase Externa ou Executória

A fase externa do procedimento licitatório se inicia com a publicação do edital, onde os interessados, com o chamamento público, passam a participar do certame. As subfases da fase executória modificam-se conforme a modalidade licitatória adotada, por esse motivo, será definido apenas as subfases fundamentais que são elas: a publicação do instrumento convocatório, a habilitação, a classificação/julgamento, a adjudicação e a homologação.

O instrumento convocatório (edital e convite) é um ato administrativo que visa a divulgação da existência de uma licitação. A sua publicação é a forma que a Administração tem de exteriorizar a vontade de contratar. Ele identifica o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, condições da realização da licitação e participação dos licitantes; Além de trazer os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas assim como as formas de execução do futuro contrato.

Segundo Mattos (2006, p.271), o edital é o documento que rege a licitação demonstrando as exigências do certame e todos os requisitos de participação. É a base de informações sobre os critérios de habilitação e julgamento da proposta. O edital denomina o objeto a ser licitado, as documentações exigidas, o valor estimado da construção, os prazos para apresentação da proposta, forma de apresentação, local e data de entrega dos envelopes.

O instrumento convocatório deve ser de conhecimento de todos, daí a obrigatoriedade de publicá-lo, dando ciência a todos os interessados e à sociedade de todas as informações sobre a licitação.

Na etapa de Habilitação, apura-se (de forma subjetiva) a idoneidade e capacidade dos licitantes para executar o objeto do futuro contrato através da apresentação das propostas e dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Nessa fase, ocorre a averiguação da habilitação jurídica, qualificação técnica e financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos participantes da licitação.

A Administração Pública deve exigir no procedimento licitatório documentos compatíveis com o objeto licitado para aprovação da participação do interessado no certame. Esta exigência tem por objetivo comprovar a capacidade econômico-financeira e capacidade técnica e operacional do proponente, obedecendo aos limites da razoabilidade de modo a restringir apenas os itens de maior relevância para o cumprimento do objeto licitado.

O julgamento é realizado conforme o tipo de licitação e demais critérios previstos no instrumento convocatório.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o e responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

De acordo com Mattos (2006, p.275), o julgamento das propostas observa desde o procedimento da abertura dos envelopes contendo as documentações referentes à habilitação dos proponentes, devolução dos envelopes dos concorrentes inabilitados, abertura das propostas dos habilitados e análise da conformidade de cada proposta apresentada, de acordo com os requisitos do edital e classificação das propostas. O julgamento das propostas deve ser realizado de acordo com o tipo de licitação e critérios definidos no edital, devendo ser realizado de forma objetiva e vinculada.

Após o julgamento é efetuada a adjudicação (o ato declaratório), pelo qual a autoridade competente atribui de maneira formal ao vencedor do certame o objeto da licitação, garantindo-lhe a expectativa do direito de contratar.

E para verificar se todos os procedimentos tanto na fase interna quanto na fase externa ocorreram conforme as exigências legais, a autoridade hierarquicamente superior à Comissão de Licitação realizará a homologação (aprovação do procedimento) ou decidirá

quanto à revogação ou anulação do certame. O certame pode ser revogado quando oportuno e conveniente à administração e anulado, quando viciado e eivado de ilegalidades.

2.8 Licitações e Contratos na perspectiva das Empresas de Engenharia

A licitação é processada em duas fases, sendo uma interna e outra externa. As empresas de engenharia que tem o interesse de participar de procedimentos licitatórios e apresentar propostas para obras públicas não devem se preocupar com a fase interna, pois essa fase é própria do órgão licitante. Mas, devem ficar atenta às publicações de editais, visto que estes inauguram a fase externa da respectiva licitação. Portanto, neste momento é que as empresas têm conhecimento do certame e seu objeto e devem se preparar para a sua participação.

Então, o que deve a empresa interessada fazer para participar, efetivamente, do certame?

Inicialmente, deve providenciar o seu registro cadastral. Os Órgãos da administração pública que realizam, frequentemente, licitações mantêm registros cadastrais das empresas e fornecedores que manifestem interesses na participação de certames por processados. O registro cadastral é previsto nos artigos 34 a 37 da lei 8.666/1993. As empresas cadastradas recebem o Certificado de Registro Cadastral (CRC). O registro cadastral tem como finalidade a análise e exame antecipado da documentação que normalmente é exigida e isso, de certa forma, facilita e desburocratiza o procedimento.

Na esfera federal, o registro cadastral é constituído pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), cujo funcionamento foi regulamentado pela Instrução Normativa Nº 02/2010, de 11/10/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

O cadastramento da empresa no SICAF é condição para o acesso ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), que é um site web, no endereço www.comprasnet.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do qual a administração federal disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações e também possibilita a realização de procedimentos de compras. Além disso, abre as portas para que as empresas interessadas negociem e vendam seus produtos e serviços para o governo.

Em seguida, a empresa interessada em participar dos certames, deve acessar o site do portal de compras e baixar os editais disponibilizados, cujos objetos são pertinentes às suas

atividades ou área de atuação. De posse do edital, deve proceder a análise minuciosa de cada item, preparando-se para a elaboração de sua proposta.

É imprescindível que, para a elaboração de uma proposta, a empresa deve ter profissionais qualificados, tanto na área técnica da engenharia, quanto na área jurídico-administrativa relacionados à Lei nº. 8.666/1993.

De forma prática e sugestiva, o processo de elaboração de propostas poderá ser dividido em etapas: Análise do edital; Elaboração da proposta; Revisão e conclusão da proposta.

Na etapa análise de edital deve-se estudar, minuciosamente, cada item e reunir todos os documentos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas e demais condições de habilitação constantes do edital.

Na etapa elaboração da proposta deve-se estudar o orçamento disponibilizado, em anexo ao edital, pelo Órgão promotor do certame e em seguida, os profissionais da empresa devem elaborar a proposta de preços, tendo como referência ou critério de aceitabilidade de preços, o orçamento do Órgão. A proposta de preços deve ser a mais detalhada possível, considerando os custos unitários, os respectivos quantitativos, o BDI e demais encargos e composições. A proposta é de total responsabilidade da empresa licitante e deve refletir todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação.

Na revisão e conclusão da proposta deve-se efetuar a conferência de todos os itens e verificar se as planilhas de custos foram preenchidas corretamente e também colher todas as assinaturas do representante legal da licitante. É importante ressaltar que erros e falhas na elaboração e apresentação de propostas pode ocasionar a inabilitação e desclassificação da empresa.

Concluída a proposta, a empresa deve apresentá-la, no caso de licitação na modalidade concorrência, no local, data e horário definidos no edital. Participando, a partir desse momento, das sessões de recebimento e abertura dos envelopes de documentos e proposta, conduzidas pela Comissão de Licitação, na forma estabelecida no edital convocatório.

Caberá à Comissão de Licitação o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, do envelope com a proposta de preço (proposta comercial) e, se for o caso, o envelope com a proposta técnica. Ressalte-se que os envelopes devem ser entregues no início da sessão pública e mantidos sob custódia da Comissão.

A Comissão de Licitação fará a análise da documentação, registrando em Ata as eventuais inabilitações e habilitações das licitantes. Em seguida, fará abertura dos envelopes das empresas habilitadas, procedendo o julgamento e classificação das mesmas de acordo com os termos do edital, declarando vencedora do certame aquela empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo então, adjudicado o resultado da licitação. Por fim, todo o procedimento licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a homologação ou não do certame, encerrando o procedimento. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato e iniciar a execução do seu objeto.

2.9 Critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas

Os órgãos da administração pública federal, quando da elaboração de orçamentos de referência para a contratação de obras públicas, devem observar as regras e critérios estabelecidos pelo Decreto Nº 7.983/2013, de 08 de abril de 2013. A finalidade do decreto é padronizar a metodologia, uniformizar os conceitos e estabelecer parâmetros de controle na aplicação dos recursos públicos. O citado decreto, em seu art. 3º, assim dispõe:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

Constata-se que, observadas as excepcionalidades referidas no mesmo dispositivo legal, quando do levantamento dos custos de referências para obras e serviços de engenharia, o órgão licitante deve considerar os custos a partir dos valores e composições registrados no Sistema SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O preço global de referência será composto do custo global de referência acrescido dos valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

Nesse diapasão, é importante ressaltar que a responsabilidade pela elaboração da proposta de preços para a contratação de obras públicas é da licitante, devendo proceder em observância às regras e critérios que também constam do edital convocatório.

É fato que a utilização dos custos de referências registrados no SINAPI, bem como a composição do BDI, suscitam discussões e, muitas vezes, são objetos de questionamentos junto as órgão promotores de licitações. Em relação ao BDI, alinhado com as disposições do Decreto Nº. 7983/2013, o Tribunal de Contas da União (TCU), não com o intuito de estipular percentuais fixos mas, no cumprimento do seu papel institucional, apresentar percentuais razoáveis afim de impedir que a administração realize contratações com valores abusivos ou, injustificadamente, elevados. Ressalte-se que trata-se da obtenção de valores de referência e, dependendo da própria logística das empresas, seja natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, definiu como faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, o constante do quadro 3; Por item que compõem a taxa de BDI, quadro 4 e também, a taxa de Administração Local inserido no Custo Direto, quadro 5.

Quadro 3 - Valores do BDI por tipo de obra

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipos de Obras	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de rodovias e ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras portuárias, marítimas e fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Fonte: TCU

Quadro 4 - Taxas por item que compõem a taxa de BDI x Tipo de Obra

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO			DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de edifícios	3,00%	4,00%	5,50%	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
Construção de rodovias e ferrovias	3,80%	4,01%	4,67%	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	3,43%	4,93%	6,71%	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	5,29%	5,92%	7,93%	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
Obras portuárias, marítimas e fluviais	4,00%	5,52%	7,85%	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%
BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos	1,50%	3,45%	4,49%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: TCU

Quadro 5 - Taxa de Administração Local inserido no Custo Direto

PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSERIDO NO CUSTO DIRETO			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de edifícios	3,49%	6,23%	8,87%
Construção de rodovias e ferrovias	1,98%	6,99%	10,68%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4,13%	7,64%	10,89%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	1,85%	5,05%	7,45%
Obras portuárias, marítimas e fluviais	6,23%	7,48%	9,09%

Fonte: TCU

Portanto, os profissionais da área de engenharia devem ficar atentos às planilhas orçamentárias integrantes dos editais elaboradas pelos órgãos licitantes, cujos valores serão considerados de referência e quando da elaboração da proposta de preço, observar os percentuais estipulados e aceitos como pacíficos pela jurisprudência dos tribunais.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA

3.1 Metodologia Aplicada à Pesquisa

Metodologia é o campo em que se estuda os métodos a serem aplicados no processo de elaboração de uma pesquisa científica em todas as áreas para a produção do conhecimento, por meio do qual se busca abordar os mais diversos problemas e descobrir respostas para as questões formuladas, aplicando para tanto o método científico.

Uma pesquisa científica sempre parte de um problema, de uma interrogação ou situação para a qual não se tem conhecimento imediato e disponível para a sua resposta, sendo necessário uma investigação minuciosa e rigorosa do objeto de estudo e definição de critérios e técnicas que serão utilizadas no processo de pesquisa.

Inicialmente, definiu-se a sua temática, a questão a ser investigada e os procedimentos técnicos adequados para o alcance dos objetivos pretendidos, de forma a encontrar a solução da questão apresentada.

3.1.1 Classificação do tipo de pesquisa

A presente pesquisa científica classifica-se das seguintes formas:

Quanto à natureza: Pesquisa básica - pois visa gerar novos conhecimento úteis à ciência voltada à solução de problema específico envolvendo verdades e interesses universais.

Quanto ao objetivo: Pesquisa qualitativa e descritiva - pois o pesquisador observa, registra, analisa e ordena os dados sem manipulá-los, ou seja, sem nenhuma interferência.

Quanto aos procedimentos técnicos: Pesquisa bibliográfica - pois realizada a partir de uma revisão bibliográfica dos principais autores e pesquisadores do assunto; Pesquisa documental - pois realizada a partir de documentos oficiais, tais como normativos,

editais e atas de processos licitatórios disponíveis em órgãos públicos; Estudo de caso - pois consiste em coletar e analisar as informações de forma exaustiva e minuciosa de um ou poucos objetos de estudo, em consonância com os objetivos do trabalho científico.

3.1.2 Descrição do objeto e critérios de seleção dos participantes

Para o estudo de caso, foram escolhidos editais de licitação realizados por órgãos da administração pública utilizando os seguintes critérios: licitações realizadas em São Luís - Maranhão, cujos editais foram publicados no exercício do ano de 2015, por órgão da administração pública federal, na modalidade concorrência, tendo como objeto a contratação de pessoas jurídicas para a realização dos serviços (código: 5622 – Obras Cíveis Públicas – Construção).

Para a identificação das principais dificuldades encontradas na elaboração e apresentação de propostas, um dos objetivos desta pesquisa, foram selecionados para a entrevista, responsáveis por empresas de engenharia que participam de licitações públicas, na modalidade concorrência, no ramo da construção civil, como forma de obter mais conhecimentos do que realmente acontece na prática em um processo licitatório.

3.1.3 Instrumentos utilizados e coleta de dados

Os editais foram coletados por meio da internet pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), e também diretamente junto aos respectivos órgãos promotores dos certames.

Para os procedimentos de coleta de dados no Portal de Compras do Governo Federal, foi necessário o preenchimento e consulta no próprio site, de todos os parâmetros necessários à identificação dos editais que atendem aos critérios de seleção da pesquisa.

Para a identificação das principais dificuldades foram efetuadas entrevistas, com a utilização de um roteiro/questionário junto aos responsáveis pelas empresas de engenharia que trabalham com licitações. Cujos modelos constam nos apêndices A e B.

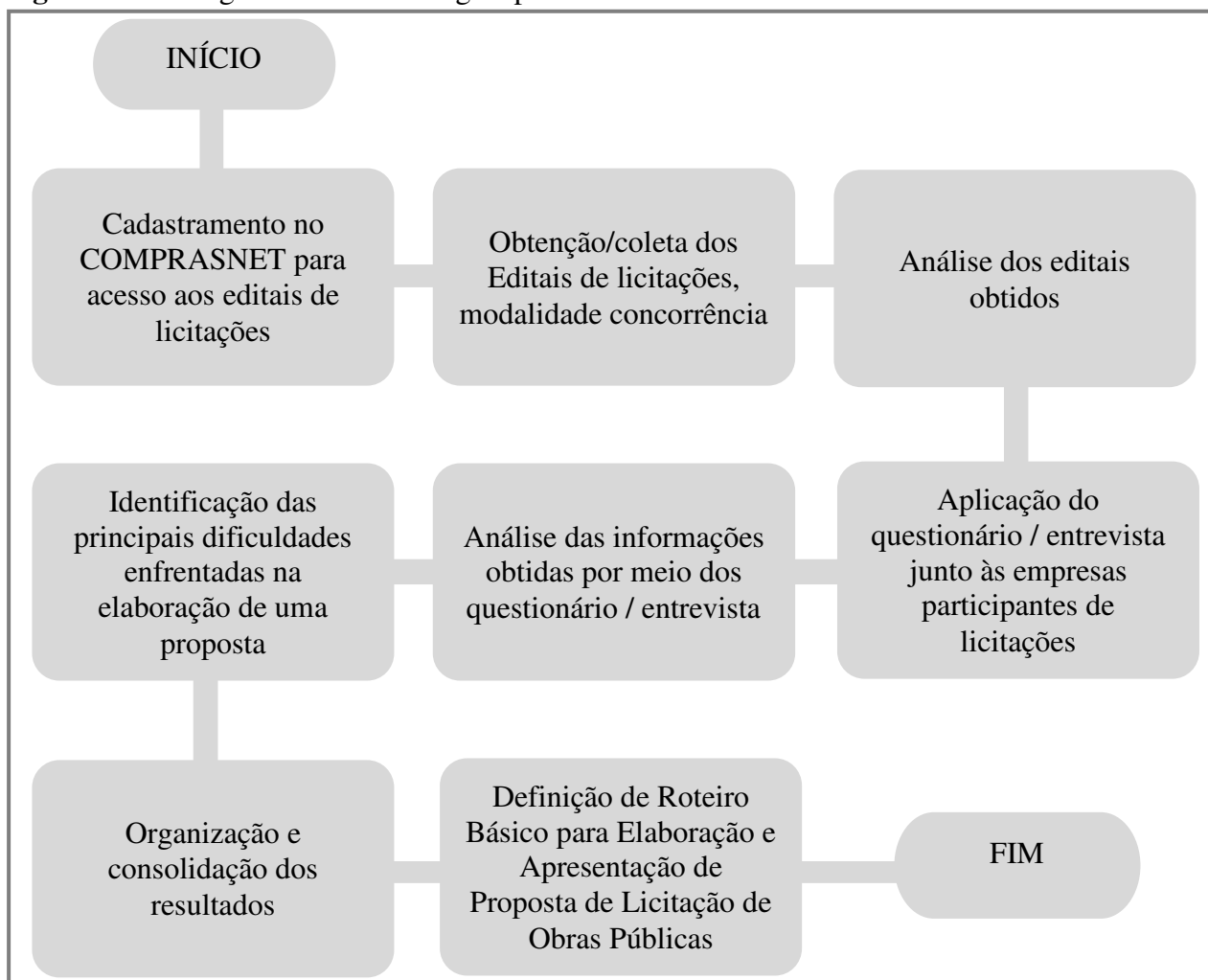
3.1.4 Análise dos dados

Os dados coletados por meio de consultas, editais, documentos e questionários foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando compreender todo o

processo licitatório e também identificar na percepção das empresas os principais entraves e dificuldades enfrentados quando na participação em licitações. E ainda observar os demais aspectos relevantes ao desenvolvimento do trabalho.

3.2 Fluxograma da Metodologia Aplicada

Figura 1 – Fluxograma da metodologia aplicada



Fonte: do Autor

Após a definição do problema de pesquisa e dos objetivos do trabalho a pesquisa foi iniciada a partir da revisão bibliográfica, qualitativa e documental de autores do assunto. Essa revisão foi de fundamental importância para fornecer informações ao elaborador do trabalho, levando este a estabelecer uma organização dos resultados e buscar mais conhecimentos em outros meios.

Obtidos os editais e documento pelo COMPRASNET, foi efetuada análise de editais de licitações na modalidade concorrência, para a realização de obras civis, em órgãos

públicos. Em seguida, aplicou-se o questionário junto às empresas de engenharia que participam de processos licitatórios e, em especial, as empresas que participaram dos certames, cujos dados foram coletados nesta pesquisa. Efetivada, também, a análise das informações obtidas por meio da aplicação dos questionários.

Após a realização desses procedimentos, foram identificadas as principais dificuldades enfrentadas pelas empresas quando da participação e elaboração de uma proposta competitiva.

Com os dados, informações obtidas e analisados, acrescido ao conhecimento adquirida, vislumbrou-se à elaboração de um roteiro básico para empresas de engenharia, com o detalhamento dos procedimentos que devem ser observados durante o processo de elaboração e apresentação de propostas, quando da participação em licitações.

CAPÍTULO 4

APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

4.1 Obtenção dos editais de licitações

Aplicada a metodologia definida neste trabalho, foram obtidos 2 (dois) editais de licitações, o Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério do Trabalho e Emprego, Quadro 6 e o Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério da Fazenda, Quadro 7 que atenderam aos critérios de seleção, ou seja, procedimentos licitatórios realizados em São Luís - MA, com editais convocatórios publicados no exercício de 2015, por Órgãos da Administração Pública Federal, na modalidade Concorrência, cujo objeto é contratação de pessoas jurídicas para realização dos serviços (Código: 5622 - Obras Civas Públicas – Construção).

Quadro 6 – Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério do Trabalho e Emprego

Órgão:	38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	
Uasg:	380039 - MTE-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT/MA	
Período:	07 / 2015 a 12 / 2015	
Nº do Processo:	46223007296201561	
Modalidade de Licitação:	Concorrência	nº 00001 / 2015
Data da publicação:	20/01/2016	
CNPJ/CPF Contratado:	41.472.523/0001-18	
Contrato	nº : 00005 / 2015	
Contratado:	INFORMAR CONSTRUÇÕES & CONSULTORIALTDA - ME	
CNPJ/CPF Contratado:	41.472.523/0001-18	
Contratante:	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO E DIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TR ABALHO NO MARANHÃO.	
Vigência:	12/01/2016 a 24/10/2017	
Valor total:	6.476.641,27	
Valor orçado pelo Contratante:	7.691.372,82	
Data de assinatura:	11/12/2015	

Fonte: COMPRASNET, 2016

Quadro 7 – Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério da Fazenda

Órgão:	25000 – MINISTERIO DA FAZENDA	
Uasg:	170025 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF – MA	
Período:	01 / 2016 a 04 / 2016	
Nº do Processo:	10388000043201536	
Modalidade de Licitação:	Concorrência	nº: 00001 / 2015
Data da publicação:	17/03/2016	
CNPJ/CPF Contratado:	04.450.493/0001-12	
Contrato	nº : 00007 / 2016	
Contratado:	L D M CONSTRUCOES LTDA – ME -	
CNPJ/CPF Contratado:	04.450.493/0001-12	
Contratante:	MINISTERIO DA FAZENDA -	
Objeto:	EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO MARANHÃO, SITUADO NA AV. DOS HOLANDESES, LOTES 08, 09 E 10, QUADRA K, OLHO D'ÁGUA (ESTRADA DO ARAÇAGY, ESQUINA COM A RUA SÃO CARLOS), SÃO LUÍS/MA.	
Vigência:	22/04/2016 a 13/12/2022	
Valor total:	6.730.239,77	
Valor orçado pelo Contratante:	8.130.523,75	
Data de assinatura:	22/02/2016	

Fonte: COMPRASNET, 2016

4.2 Dados coletado por entrevista/questionário

Em relação à entrevista realizada junto aos responsáveis das empresas de engenharia, em especial, as que participaram das licitações objeto de estudo, com aplicação do roteiro/questionário, foram obtidas as seguintes respostas às questões apresentadas:

Quanto à questão - 01) A equipe ou o engenheiro responsável tem conhecimento da Lei Nº. 8.666/93?

Ficou claro que os profissionais da engenharia têm conhecimento limitado da Lei Nº. 8.666/1993.

Quanto à questão - 02) As propostas comerciais apresentadas são elaboradas pelo engenheiro responsável, por outros profissionais da própria empresas ou terceiros contratados para elaboração de proposta? Comente.

Normalmente a proposta de preço é elaborada pelo próprio engenheiro e profissionais da empresa, e a questão da reunião dos documentos de habilitação, do processo de formalização e fechamento da proposta é realizada por uma equipe de assessoramento com maior conhecimento da Lei Nº. 8.666/1993.

Quanto à questão - 03) Quais as principais dificuldades ou entraves para a elaboração de uma proposta em licitações?

Constatou-se que as principais dificuldades comentadas pelos entrevistados foram: a falta de conhecimento da lei de licitações por parte dos profissionais da área de engenharia; Erros, falhas e informações incompletas e confusas nos editais; Projeto de básico e/ou projeto executivo incompletos e, às vezes, com acesso e disponibilidade dificultados; Editais com exigências excessivas.

Quanto à questão - 04) Em relação aos regimes de execução (empreitada por preço global, preço unitário, tarefa ou empreitada integral), qual é o mais vantajoso na perspectiva da empresa? Justifique.

A escolha do regime é uma prerrogativa da Administração. De qualquer forma, para a empresa de engenharia que executa a obra, considerando que o orçamento realizado foi preciso, o melhor é o regime de preço global. Pois assim, a empresa pode ter a liberdade de utilizar os métodos construtivos e soluções estruturais com menor custo, e mesmo assim cumprir com a segurança e as exigências do contrato. Já para Administração Pública, o melhor regime é o de preço unitário, pois nas medições serão realizadas medindo apenas os serviços que foram realmente executados.

Quanto à questão - 05) Quais as sugestões de procedimentos que poderiam facilitar na elaboração e apresentação de propostas em licitações?

Os responsáveis pelas empresas sugeriram uma reformulação da própria lei, que em muitas situações já está ultrapassado e necessita de atualização.

Sugeriram ainda, que a definição de roteiros e procedimentos patronizados seriam úteis e facilitaria a elaboração e apresentação de propostas por parte das empresas.

Quanto à questão - 06) Pela sua experiência, quais as recomendações para os novos engenheiros que iniciam a participação em licitações de obras públicas?

A principal recomendação foi para que os novos engenheiros, que não tiveram a oportunidade na faculdade, estudem e conheçam a lei de licitações e contratos.

4.3 Principais dificuldades identificadas para elaboração e apresentação de propostas

Constata-se que, diante da complexidade, muitas dificuldades podem surgir durante o processo licitatório, desde da divulgação e obtenção do edital e seus anexos até a elaboração e apresentação de uma proposta comercial competitiva. Tais dificuldades podem, até mesmo, levar à inabilitação e fracasso de uma empresa em uma licitação.

Neste estudo, identificou-se diversos aspectos que, de fato, podem impactar esse processo. Destacam-se as principais dificuldades enfrentadas:

- Falta de conhecimento da Lei de licitações e contrato por parte dos profissionais da área de engenharia;
- Desconhecimento do conteúdo do edital e seus anexos;
- Falta de roteiro básico para a apresentação e elaboração da proposta;
- Editais com erros, falhas e informações incompletas que dificultam e prejudicam a compreensão precisa do objeto a ser licitado;
- Comissão de licitação muitas vezes despreparada, sem conhecimento técnico específico que dificulta esclarecimentos de dúvidas relacionados ao termo do edital;
- Projetos básico e/ou projeto executivo incompletos e, às vezes, com acesso e disponibilidade dificultados;
- Exigências editalícias excessivas que, na verdade, dificultam e restringem a participação, consequentemente, reduzindo a competitividade do certame;

Diante das dificuldades identificadas, as empresas de engenharia devem enfrentá-las preparando e capacitando sua equipe de profissionais na área de licitações e contratos. Tais profissionais devem atuar junto aos órgãos promotores de licitações buscando esclarecimentos para sanar os eventuais questionamentos ou apresentando impugnações e recursos administrativos necessários para a correção de falhas, equívocos, erros e omissões dos editais que podem, inclusive, levar a administração revogar ou até mesmo anular todo o procedimento licitatório.

4.4 Roteiro básico para elaboração e apresentação de uma proposta

A empresa de engenharia que, de fato, queira vender ou contratar com a administração pública e apresentar propostas competitivas, viáveis, exequíveis e, principalmente, vencedoras, deve ter em seus quadros, profissionais multidisciplinares com conhecimento técnico, próprio da área de atuação, administrativo e com adequado conhecimento na área de licitação e contratos.

O assunto é complexo, mas extremamente necessário para o melhor desempenho das atividades empresariais para um maior aproveitamento das oportunidades de fechamento de negócios na área contratações de obras públicas.

Apresenta-se, no Quadro 8, um roteiro com procedimentos básicos, que devem ser observados quando da elaboração e apresentação de uma proposta. O roteiro é abrangente e considera os aspectos e exigências da Lei mas, poderá ser adequado de acordo com as particularidades constantes do edital da licitação.

Quadro 8 – Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
Ordem	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTOS	DISPOSITIVO LEGAL / OBSERVAÇÃO
1	Registro Cadastral – SICAF	IN n.º 02/2010 – SLTI/MPOG
	Providenciar o registro cadastral junto a um Órgão da administração pública que, na esfera federal é constituído pelo SICAF	
2	Cadastramento – COMPRASNET	www.comprasnet.gov.br
	Providenciar o cadastramento para acesso ao portal de compras do governo federal (COMPRASNET).	
3	Pesquisar Editais	www.comprasnet.gov.br www.in.gov.br
	Pesquisar, diariamente, editais de licitações de sua área de interesse, disponibilizados pelo site (COMPRASNET) ou Diário Oficial da União ou Jornais de Circulação local/regional/nacional.	
4	Análise do Edital	Lei n.º 8.666/1993, art. 40, <i>caput</i>
	Obtenção do edital de licitação no site COMPRASNET ou diretamente junto ao Órgão promotor do certame	
	Analisar, minuciosamente, todos os itens do edital, anotando: n.º de ordem do edital, data, horário, local de realização, modalidade, tipo de licitação, objeto, critérios de julgamento e demais condições de participação.	
	Preparar a documentação para a habilitação exigida no edital.	Lei n.º 8.666/1993, art. 27

Continua

Quadro 8 – Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas

Continuação

Ordem	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTOS	DISPOSITIVO LEGAL / OBSERVAÇÃO
5	Habilitação Jurídica	Lei n.º 8.666/1993, art. 28
	Documento de identidade	Lei n.º 8.666/1993, art. 28, I
	Registro comercial	Lei n.º 8.666/1993, art. 28, II
	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,	Lei n.º 8.666/1993, art. 28, III
	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	Lei n.º 8.666/1993, art. 28, IV
	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.	Lei n.º 8.666/1993, art. 28, V
6	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Lei n.º 8.666/1993, art. 29
	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Lei n.º 8.666/1993, art. 29, I
	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	Lei n.º 8.666/1993, art. 29, II
	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal, inclusive contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.	Lei n.º 8.666/1993, art. 29, III e art. 195, par. Seg. CF/1988
	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Lei n.º 8.666/1993, art. 29, IV
	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)	Lei n.º 8.666/1993, art. 29, V
7	Qualificação técnica	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, I, II, III e IV
	Registro ou inscrição na entidade profissional competente.	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, I

Continua

Quadro 8 – Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas

Continuação

Ordem	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTOS	DISPOSITIVO LEGAL / OBSERVAÇÃO
	Capacidade Técnico-Operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, II
	Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, II
	Capacidade Técnico-Profissional – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obras ou serviços de características semelhantes.	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, II
	Atestado/Declaração de Visita Técnica - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, III
	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei n.º 8.666/1993, art. 30, IV
8	Qualificação Econômico-Financeira	Lei n.º 8.666/1993, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo
	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.	Lei n.º 8.666/1993, art. 31, I
	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	Lei n.º 8.666/1993, art. 31, II
	Garantia de proposta	Lei n.º 8.666/1993, art. 31, III

Continua

Quadro 8 – Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas

Continuação

Ordem	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTOS	DISPOSITIVO LEGAL / OBSERVAÇÃO
	Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.	Lei n.º 8.666/1993, art. 31, § 4.º
	Comprovação de boa situação financeira através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.	Lei n.º 8.666/1993, art. 31, § 5.º
9	Análise detalhada do Projeto Básico / Termo de Referência e anexos ao edital	
	Estudo da planilha orçamentária e da composição dos custos elaborados pelo Órgão licitante. Especial atenção aos preços e composição registrados em sistemas de referências como o SINAPI. E também à composição e aos limites do BDI	
10	Elaboração da Proposta de preço	
	Levantamento e preenchimento de planilhas com os preços definitivos propostos pela empresa. Os preços devem refletir todos os custos diretos, indiretos e lucro do negócio. Observando os limites definidos como critério de aceitabilidade de preços constante do edital.	
	Verificar a compatibilidade e viabilidade dos preços e demais custos orçados em comparação aos preços de mercado, aos preços registrados em sistemas de referências como o SINAPI, ao BDI e demais encargos. Observar os limites definidos como critério de aceitabilidade de preços constante do edital	
11	Revisão e conclusão da proposta comercial	
	Revisar todos os cálculos. Checando os quantitativos e preços unitários considerados na composição de todos os itens da planilha.	
	Concluir a proposta comercial, observando as formalidades exigidas pelo edital.	
12	Entregar/apresentar proposta comercial	
	Entregar à Comissão de Licitação os envelopes contendo a documentação de habilitação, de proposta comercial e técnica.	

Continua

Quadro 8 – Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas

Conclusão

Ordem	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTOS	DISPOSITIVO LEGAL / OBSERVAÇÃO
13	Participar das sessões de recebimento e abertura de documentos e propostas	
	Participar das sessões, credenciando-se, como Representante da Empresa, para manifestações e assinaturas da respectivas Atas.	
	Apresentar, eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Licitação.	
	Acompanhar todo o procedimento licitatório para conhecimento e ciência do resultado do certame	
14	Assinatura do Contrato Administrativo	Lei n.º 8.666/1993, art. 54 a 65
	Assinar o contrato administrativo no prazo da convocação efetuada pelo Órgão contratante.	
15	Execução do Contrato Administrativo	Lei n.º 8.666/1993, art. 66 a 76
	Executar o objeto em conformidade com o contrato administrativo firmado entre a licitante vencedora e o Órgão promotor do certame.	

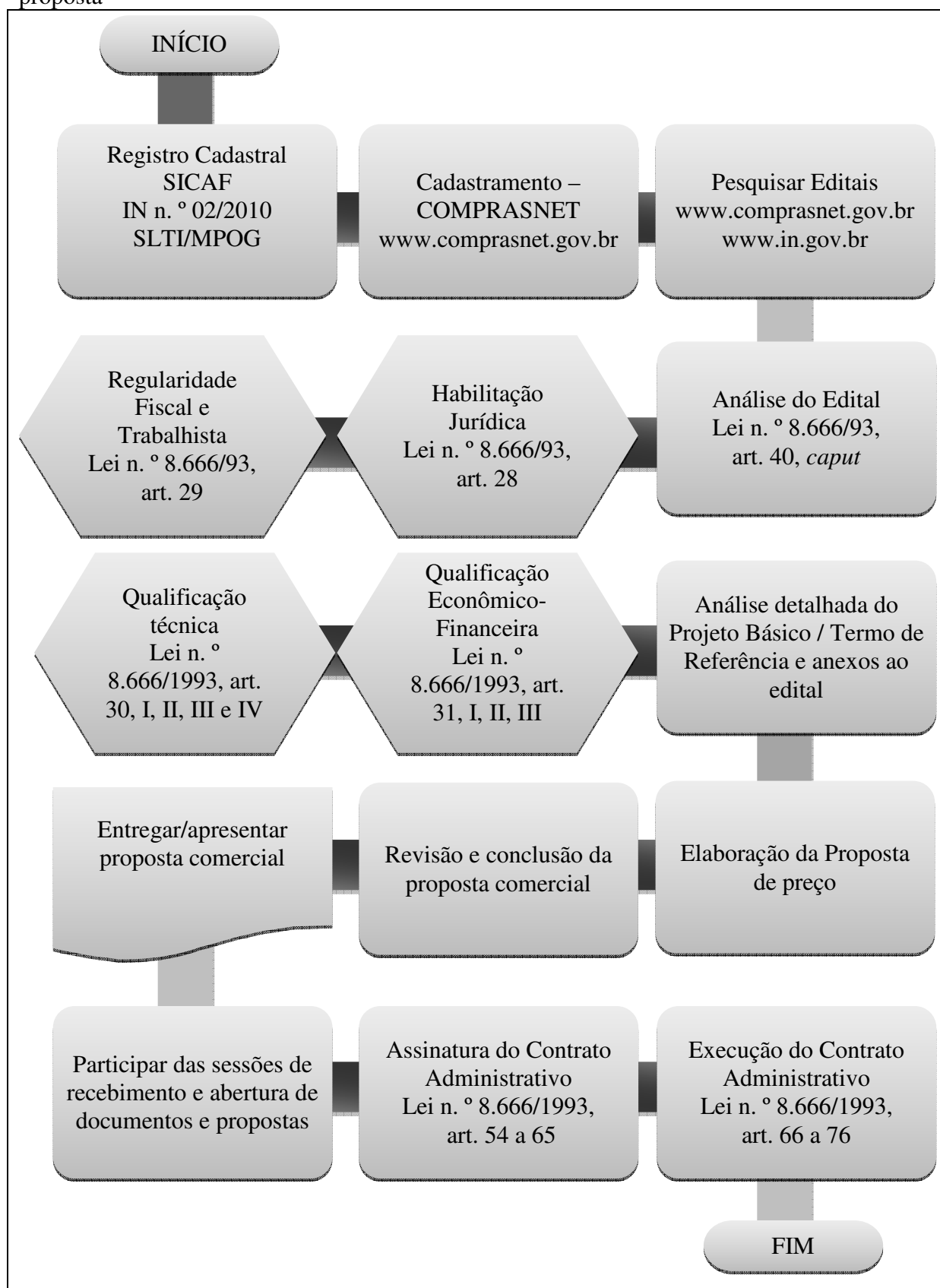
Fonte: do Autor

O Roteiro básico para elaboração e apresentação de proposta de licitação de obras públicas proposto facilitará, por demais, a sequência dos procedimentos a serem observados pelos profissionais responsáveis pela elaboração e apresentação de propostas e, certamente, minimizará a ocorrência de erros e falhas primárias que poderão implicar na inabilitação ou desclassificação da empresa.

O roteiro proposto é amplo e abrange, praticamente, todas as situações previstas na Lei de Licitações e Contratos. Assim, cabe aos responsáveis adequar às exigências e complexidade de cada edital, observando o que é exigência obrigatória ou facultativa.

Ressalta-se que, a aplicação do roteiro proposto aumentará as chances da empresa sagrar-se vencedora de certames, ampliando os negócios e, consequentemente, os seus lucros.

Figura 2 – Resumo e sequência do roteiro básico para elaboração e apresentação de uma proposta



Fonte: do Autor

CAPÍTULO 5

ANÁLISE DE RESULTADO

5.1 Análise dos editais de licitações coletados

Procedeu-se análise, profunda, detalhada e minuciosa dos 02 (dois) editais e das respectivas propostas apresentadas, especialmente, pelas licitantes vencedoras e contratadas. A análise consistiu, inicialmente, na compreensão de todo o procedimento e, em seguida, verificado se os termos dos editais estão em conformidade com os dispositivos da Lei Nº 8.666/1993.

5.1.1 Análise do Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério do Trabalho e Emprego

Da análise do Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério do Trabalho e Emprego, constatamos que, na essência, as exigências constantes do edital estão em conformidade com os ditames da Lei Nº. 8.666/1993, porém destaca-se:

a) não é exigida a apresentação de garantia de proposta, somente a de contrato. Embora facultativo, é importante para garantir a participação dos licitantes que, de fato, tenham o interesse no certame;

b) exigência de vistoria facultada. Entretanto, os termos do edital estão confusos. Ou seja, ora exige e ora faculta. Neste ponto cabe ao profissional responsável pela elaboração da proposta apresentar um pedido de esclarecimento. É fundamental que o licitante tenha ciência das dificuldades e riscos inerentes à execução do objeto;

c) exigência de capacidade técnica-operacional, inclusive com a indicação dos itens relevantes. Isso é importante e assegura que os participantes tenham experiência;

d) no edital consta a indicação do preço máximo, como critério de aceitabilidade. Fator importante pois garante preços compatíveis com o mercado e evita preços superfaturados;

e) orçamento de referência elaborada pelo Órgão licitante com base nos preços do SINAPI, com o detalhamento do BDI aplicado, conforme recomenda Decreto Nº. 7983/2013;

f) projetos/Caderno de encargos indicados em anexos do edital, mas não disponibilizados pelo mesmo meio. Sendo que o licitante compareça junto ao órgão promotor para acesso e obtenção. Tal situação, impõe dificuldade de acesso, sendo passível de questionamentos. Além disso, pode ser uma oportunidade de fraude e/ou tratamento que ofende o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo.

Da análise da Ata de Julgamento das propostas, relativas ao Edital Nº. 001/2015, constatamos a participação de 04 (quatro) licitantes, sendo declarada vencedora a licitante que apresentou o preço no valor de R\$ 6.476.641,27, correspondente a 84,20% do valor de referência orçado pela administração. Ou seja, um valor de 15,80 % menor, o que significa que os valores orçados estão compatíveis.

5.1.2 Análise do Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério da Fazenda

Da análise do Edital Nº. 001/2015 – Concorrência – Ministério da Fazenda, constatamos que, na essência, as exigências constantes do edital estão em conformidade com os ditames da Lei Nº. 8.666/1993, porém destaca-se:

a) Exigência de apresentação de garantia de proposta e também da garantia de contrato;

b) Exigência de vistoria. Porém, faculta que o licitante apresente declaração, na qual declare que conhece todas as condições e procedimentos técnicos necessários para a execução do objeto;

c) Exigência de capacidade técnica-operacional, inclusive com a indicação dos itens relevantes. Isso é importante e assegura que os participantes tenham experiência;

d) No edital consta a indicação do preço máximo, como critério de aceitabilidade. Fator importante pois garante preços compatíveis com o mercado e evita preços superfaturados;

e) Orçamento de referência elaborada pelo Órgão licitante com base nos preços do SINAPI, com o detalhamento do BDI aplicado, conforme recomenda Decreto Nº. 7983/2013;

f) Projetos/Caderno de encargos indicados em anexos do edital disponibilizados pelo mesmo meio. Não havendo necessidade que o licitante compareça junto ao órgão promotor para acesso e obtenção. Tal proceder, facilita o acesso a todos os elementos necessários para a elaboração da proposta, ampliando o caráter competitivo.

Da análise da Ata de Julgamento das propostas, relativas ao Edital Nº. 001/2015, constatamos a participação de 04 (quatro) licitantes, sendo declarada vencedora a licitante que

apresentou o preço no valor de R\$ 6.634.600,26, correspondente a 81,60% do valor de referência orçado pela administração. Ou seja, um valor de 18,40 % menor, o que significa que os valores orçados estão compatíveis.

De forma geral, ressalvados os aspectos já destacados, constatou-se que as exigências dos editais estão compatíveis com a complexidade dos respectivos objetos.

CAPÍTULO 6

CONCLUSÃO

6.1 Considerações finais

As empresas de engenharia que trabalham no ramo de licitações e contratações com órgãos públicos, e as que pretendem ingressar nesse mercado, devem possuir um conhecimento avançado da Lei 8.666/1993, pois, por se tratar de um assunto complexo, podem aparecer várias dificuldades ao longo do processo de elaboração e apresentação de uma proposta. Da mesma forma, os profissionais da engenharia devem ser capacitados para a formulação e apresentação de propostas competitivas que sejam vantajosas tanto para a empresa quanto para a Administração Pública.

Para a questão apresentada no início do trabalho: quais as principais dificuldades enfrentadas pelo engenheiro na elaboração e apresentação de propostas competitivas quando da participação de licitações de obras públicas? E diante de diversos estudos e pesquisas, obteve-se como resposta as seguintes dificuldades: falta de conhecimento da Lei de licitações e contrato por parte dos profissionais da área de engenharia; Inexistência de roteiro básico para a apresentação e elaboração da proposta; Editais com erros, falhas e informações incompletas que dificultam e prejudicam a compreensão precisa do objeto a ser licitado; Comissão de licitação muitas vezes despreparada sem conhecimento técnico específico que dificulta esclarecimentos de dúvidas relacionados ao termo do edital; Projetos básico e/ou projeto executivo incompletos e, às vezes, com acesso e disponibilidade dificultados; Editais com exigências excessivas que dificultam e restringem a participação, reduzindo a competitividade do certame.

Ao final do trabalho, após o conhecimento de todo o processo licitatório e das dificuldades ali contidas, propôs-se um roteiro básico a ser seguido pelos profissionais responsáveis pela elaboração e apresentação de propostas em licitações de obras públicas, oferecendo um conhecimento prévio de todas as etapas que compõe o processo licitatório e assim, os profissionais podem se preparar para passar por cada etapa desse procedimento sem dificuldades.

Ao adotar o roteiro básico proposto, durante todo o certame, o profissional terá uma sequência dos procedimentos, de forma clara e objetiva, que deverão ser observados durante todas as etapas, o que facilitará por demais a elaboração e apresentação de propostas, e, certamente, minimizará a ocorrência de erros e falhas primárias que poderão implicar na inabilitação ou desclassificação da empresa, aumentando as possibilidades da empresa ser declarada vencedora de certames, ampliando os negócios e, conseqüentemente, os seus lucros.

Os resultados apresentados permitem afirmar que os objetivos propostos no início do trabalho, tais como: descrever o procedimento licitatório para a contratação de obras públicas; Identificação das principais dificuldades enfrentadas pelos engenheiros na elaboração das propostas; Análise de editais de licitações de obras realizadas por órgão públicos na modalidade concorrência e a proposta de um roteiro básico para a elaboração de proposta, foram alcançados ao decorrer do estudo.

Por outro lado, ressalte-se que os resultados alcançados neste estudo, diante da complexidade do assunto abordado, não devem ser considerados verdades absolutas, mas fundamental para instrumentalizar e ampliar os conhecimentos dos profissionais da área de engenharia. Durante esta pesquisa científica percebeu-se a existência de brechas que podem ser estudadas futuramente. Assim, apresentam-se propostas para novos trabalhos.

6.2 Propostas para novos trabalhos

- Contratações de serviços de engenharia por licitação na modalidade pregão;
- Contratações diretas de Obras e serviços de engenharia - Dispensa e inexigibilidade;
- Estudo sobre contratação de assessoramento e fiscalização de contratos de obras públicas;
- Elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência para a contratação de obras e serviços de engenharia;

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**. Informação e documentação: referências - elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, ago. 2002.

_____. **NBR 6028**. Informação e documentação: resumo - apresentação. Rio de Janeiro: 2003.

_____. **NBR 14724**. Informação e documentação: trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, jan. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de dezembro de 2006. Seção 1.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, 05 outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988. Seção 1.

BRASIL. Lei Nº. 8.666, 22 de junho de 1993. **Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 1993. Seção 1.

BRASIL. Lei 4.320, 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de março de 1993. Seção 1.

MATTOS, A. D. **Como preparar orçamento de obras**. São Paulo: Pini, 2006

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: 22ª Edição, Editora Malheiros;2007.

CARDOSO, R. S. **Orçamento de obras em foco: um novo olhar sobre a engenharia de custos**. São Paulo: Pini, 2009.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão 2.622/2013 – Plenário**. Disponível no site: [http://www.tcu.gov.br/Consultas/\[...\]2440_36_14_P.doc](http://www.tcu.gov.br/Consultas/[...]2440_36_14_P.doc). Acesso em 01 jun 2016.

_____. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União**. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Carta ao empresário da Construção Civil

Carta-Circular Nº. 001/2016/LFMAC

São Luís - MA., junho de 2016.

Ao Senhor
Representante da Empresa XXXX
End.:
CEP: 65.000-000 – São Luís - MA
Fone (s):
E-mail:

Prezado Senhor,

1. Permita-me apresentar-me: Luciana Falcão Melo Araújo Carvalho, aluna do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Maranhão – UEMA.
2. Ao final do curso, faz-se necessário a realização de trabalho monográfico a ser apresentado ao Departamento de Engenharia das Construções e Estruturas, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Civil.
3. Escolhi tema relacionado à área de licitações e contratos. O estudo tem o título: **LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS: UMA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA**, com supervisão e orientação do Prof. Me. Ronaldo Sérgio de Araújo Coêlho
4. Um dos objetivos do estudo é identificar as principais dificuldades e entraves na elaboração e apresentação de propostas pelas empresas de construção civil, quanto da participação em licitações para a contratação de obras públicas.
5. Para tanto, elaborei roteiro de entrevista / questionário e solicito sua colaboração no sentido de responder as questões formuladas.
6. Informo que a pesquisa tem caráter unicamente didático, para fins de conclusão do curso de Engenharia Civil (UEMA), e que serão preservados a identidade dos participantes e o sigilo das informações prestadas.
7. Por fim, solicito que o roteiro de entrevista / questionário, devidamente preenchido, seja enviado para o e-mail: luciana.carvalho@hotmail.com

Antecipadamente, apresento o meu agradecimento pela sua participação.

Luciana Falcão Melo Araújo Carvalho
luciana.carvalho@hotmail.com
(98) – 98110-6228

APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista / Questionário**Identificação:**

EMPRESA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone(s):	
E-mail:	
Responsável:	

Questões:

- 01) A equipe ou o engenheiro responsável tem conhecimento da Lei N°. 8.666/93?
- 02) As propostas comerciais apresentadas são elaboradas pelo engenheiro responsável, por outros profissionais da própria empresas ou terceiros contratados para elaboração de proposta? Comente.
- 03) Quais as principais dificuldades ou entraves para a elaboração de uma proposta em licitações?
- 04) Em relação aos regimes de execução (empreitada por preço global, preço unitário, tarefa ou empreitada integral), qual é o mais vantajoso na perspectiva da empresa? Justifique.
- 05) Na sua opinião, os engenheiros necessitam conhecer a Lei N° 8.666/93?
- 06) Quais as sugestões de procedimentos que poderiam facilitar na elaboração e apresentação de propostas em licitações?
- 07) Pela sua experiência, quais as recomendações para os novos engenheiros que iniciam a participação em licitações de obras públicas?

Observações: Acrescente as informações que considere relevantes ao estudo.

Muito obrigada!

Favor enviar o roteiro de entrevista / questionário, devidamente preenchido, para o e-mail:
luciana.carvalho@hotmail.com